



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º O valor do piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, passa a ser de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 56, de 24 de abril de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º O piso de vencimento instituído por esta Lei Complementar poderá ser reajustado por meio de lei ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário